

**CONTRATO Nº 002/2018**

**MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – RS**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente da Câmara de Vereadores  
TIAGO SANTIN FORNARI, doravante denominado  
**CONTRATANTE**

e

..... ECO REGIONAL EMPRE. JORNALÍSTICOS LTDA

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RS

ENDEREÇO: RUA OSVALDO ARANHA, 521

CNPJ: 04.066.340/0001-76

Doravante denominada **CONTRATADA,**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Senhor TIAGO SANTIN FORNARI, CPF nº 97064661004, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** ECO REGIONAL EMPRE. JORNALÍSTICOS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.066.340/0001-76, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 521, na cidade de Arvorezinha – RS, neste ato representado por sua Diretora Carine Pompermaier, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N.º 002/2018, com Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 001/2018, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

Contratação de empresa jornalística que circule pelo menos quinzenalmente no município de Arvorezinha/RS e região, para a execução de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores. O tipo e tamanho da fonte serão definidos pela Câmara para cada publicação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

2.1 – Toda e Qualquer matéria a ser publicada pela **CONTRATADA**, depende de autorização expressa da Câmara Municipal para possibilitar a sua contabilização e conseqüente pagamento.

2.2 – Caso a matéria veiculada não contenha a autorização requerida no item anterior, que é condição fundamental para que a publicação seja considerada “serviço executado” a **CONTRATADA** arcará com o prejuízo financeiro correspondente e responderá a todas as conseqüências que poderão advir, decorrentes da mesma, quer seja na esfera administrativa ou judicial.

2.3 – Toda a matéria a ser publicada deverá ser digitada, e enviada a empresa contratada via e-mail, ou fac-símile, trata-se, pois, de faculdade de escolha exclusiva da **CONTRATANTE** e que será comunicada à **CONTRATADA** pela **Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime de menor preço por item.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL:**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), decorrente do preço unitário de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos), conforme

detalhado na proposta da **CONTRATADA**, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no décimo dia após o vencido.

5.2 – No primeiro dia útil de cada mês a **CONTRATADA** encaminhará ao Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**, a nota fiscal/fatura acompanhada da relação explícita das publicações (O DIA E A QUANTIDADE DE PUBLICAÇÕES), para conferências das publicações realizadas. Esse órgão será responsável pela conferência das publicações e pelo recebimento dos serviços executados, seu processamento contábil e conseqüente pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO.**

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Dotação	Despesa
PODER LEGISLATIVO	CÂMARA DE VEREADORES	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	32

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Não será admitido qualquer tipo de reajuste dos preços propostos, dentro do prazo contratual, fora dos casos expressamente previstos em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 – O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de 2018.

7.1.1 – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado, de acordo com o previsto em lei, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurado o equilíbrio econômico financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA : DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

- A **CONTRATADA**, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido.

- Sem prejuízo das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato:

a) - De 2% ( dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b) - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

- Suspensão do direito de contratar com a Câmara, num prazo de até 2 ( dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1 – Prestar todos os esclarecimentos necessários, visando o ideal cumprimento do objeto do contrato.

9.2 – Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades, encontradas nos serviços, bem como quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.2.1 – A ausência de notificação não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato e seus anexos.

9.3 – Fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à correta execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1 – O cumprimento dos prazos e formas de publicações estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

10.2 – Durante toda a vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 – unilateralmente, por ato da **CONTRATANTE**, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei 8.666/93.

11.1.2 – bilateralmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da **CONTRATANTE**.

11.1.3 – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 – fica expressamente reconhecido o direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão na hipótese prevista no artigo 77 da mesma lei.

11.3 – No caso de rescisão com base nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, devidamente comprovados e ainda terá direito a:

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA**

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no Quadro Mural de Publicações Oficiais do Município e da Câmara de Vereadores.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

Por parte do município a fiscalização do objeto deste Contrato será de responsabilidade do Secretário da Câmara Sr. Valcemir Dalberto e a Gestão do contrato é de responsabilidade do Presidente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos à luz da legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e do Código Civil Brasileiro, ou outras atinentes a natureza do contrato.

12.2 – As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** far-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos serviços, que deverão, todavia, serem confirmados, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

12.3 – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas por parte da **CONTRATADA** na aplicação de impostos, suas alíquotas, suspensões, isenções, base de cálculo, etc.

12.4. – A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha -RS, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Arvorezinha, 11 de junho de 2018.

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA  
TIAGO SANTIN FORNARI  
Presidente

**CONTRATADA:** ECO REGIONAL EMP. JORN. LTDA  
Carine Pompermaier  
CNPJ n.º 04.066.340/0001-76